



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

Data: 17 / 08 / 2026

B. Lima Araújo da Costa

Assessor Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 844, de 20 de agosto de 2013, que modifica o Art. 22 da Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a denominação de 01(um) dos cargos da Função de Confiança de *Médico Auditor e Autorizador* (FC-5), constante no Quadro de Funções de Confiança de que trata o Art. 22 da Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010 (com a redação dada pela Lei Municipal nº 844, de 20 de agosto de 2013), que passa a denominar-se:

01 GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Mantendo-se o mesmo padrão e valor financeiro corrigido, conforme a seguinte disposição:

Nº de Cargos 01	Denominação anterior	Nova denominação	Padrão	Valor
01	Médico Auditor e Autorizador	Gestor Municipal de Convênios e Contratos de Repasse	FC-5	R\$2.175,14

Art. 2º As especificações, atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento da Função de Confiança de Gestor Municipal de Convênios e Contratos de Repasse e Chefe de Setor de Apoio aos Conselhos municipais passam a ser as constantes no **Anexo Único** desta Lei, substituindo as atribuições fixadas na Lei Municipal nº 844/2013.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, sob a rubrica:

- 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 09 de junho de 2026.

JOVIANO ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ANEXO ÚNICO

QUADRO: Permanente de Funções de Confiança **DENOMINAÇÃO:** Gestor Municipal de Convênios e Contratos de Repasse **PADRÃO:** FC-5

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Coordenar, acompanhar, fiscalizar e executar os atos necessários para a celebração, execução, prestação de contas e encerramento de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres firmados pelo Município com órgãos federais, estaduais ou entidades privadas.

Descrição Analítica:

Operar os sistemas governamentais de gestão de transferências (tais como a Plataforma TransfereGov, o sistema de convênios do Estado, entre outros);

Cadastrar propostas de trabalho e planos de trabalho junto aos órgãos concedentes;

Monitorar os prazos de vigência, execução física e financeira dos instrumentos celebrados;

Organizar e supervisionar a juntada de documentos necessários para a formalização de termos aditivos e prestações de contas parciais e finais;

Prestar apoio técnico às demais secretarias municipais na captação de recursos e na instrução de processos de contratação de repasses;

Responder a diligências e notificações dos órgãos fiscalizadores e concedentes referentes aos convênios sob sua gestão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: Carga não sujeita ao controle de horários (regime de dedicação integral ao serviço público).

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Recrutamento: Função de confiança de provimento exclusivo por servidor público titular de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município.

Escolaridade/Formação: Ensino Superior Completo ou formação técnica correlata com atuação/experiência em Administração Pública ou Gestão de Contratos e Convênios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 054 DE 09 DE JUNHO
DE 2026.**

**Senhor(a) Presidente,
Senhores Vereadores:**

A alteração de 01(um) dos cargos da Função de Confiança de Médico Auditor (criada originariamente pela Lei Municipal nº 844/2013) para **Gestor Municipal de Convênios e Contratos de Repasse** justifica-se pela premente necessidade técnica de otimizar a captação de recursos externos e garantir a correta aplicação e prestação de contas das verbas públicas federais e estaduais recebidas pelo Município.

A administração pública moderna exige profissionais dedicados exclusivamente ao monitoramento e alimentação de sistemas federais e estaduais (como a Plataforma TransfereGov). A ausência de um gestor específico acarreta o risco de perda de prazos, atrasos na liberação de parcelas e potenciais sanções financeiras ao município. Destaca-se que a presente modificação **não gera aumento de despesas de pessoal**, uma vez que aproveita vaga e padrão financeiro (FC-5) já previstos na estrutura municipal vigente.

Pelas razões expostas, contamos com o habitual apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria.

**JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 024/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 054/2026

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI
Nº 054/2026, PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL.**

ALEXANDRE CARDOSO DE MOREIRA, vereador pela bancada do Progressistas, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 054/2026**:

Art. 1º. O art. 2º do Projeto de Lei nº 054/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As especificações, atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento da Função de Confiança de Gestor Municipal de Convênios e Contratos de Repasse passam a ser as constantes no Anexo Único desta Lei, substituindo as atribuições fixadas na Lei Municipal nº 844/2013.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 054/2026.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade **corrigir erro material de redação constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 054/2026.**

O dispositivo faz referência à Função de Confiança de "**Chefe de Setor de Apoio aos Conselhos Municipais**", contudo o projeto trata exclusivamente da alteração da denominação e das atribuições da Função de Confiança de **Gestor Municipal de Convênios e Contratos de Repasse**.

A menção ao cargo de Chefe de Setor de Apoio aos Conselhos Municipais não possui correspondência com o objeto da proposição, evidenciando tratar-se de erro material decorrente da utilização de texto-base de outro projeto de lei.

A emenda não promove alteração de mérito, limitando-se à correção da redação para adequá-la ao efetivo conteúdo do Projeto de Lei, conferindo-lhe maior precisão e observância à boa técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Por essas razões, solicita-se a aprovação da presente Emenda Modificativa.

Sala das sessões, 03 de agosto de 2026.

ALEXANDRE CARDOSO DE MOREIRA
VEREADOR BANCADA DO PROGRESSISTAS